N.º 55 18 de março de 2022 Pág. 291

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 5779/2022

Sumário: Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2022, o início do procedimento relativo à alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Ponte de Lima, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 88.º e com base no n.º 2, do artigo 115.º e do artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que deverá estar concluído no prazo de 6 meses.

A alteração tem por objetivo, a alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial do Município e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período anteriormente referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

23 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz*, eng.º

Deliberação

5.5 — Plano de Urbanização de Ponte de Lima — Aprovação da alteração. A Câmara Municipal deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, iniciar o Procedimento de Alteração do Plano de Urbanização de Ponte de Lima, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2008 e alterado pelo Aviso n.º 2345/2017, de 7 de março de 2017, considerando o longo período de vigência, a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes que fundamentam as opções definidas no plano e os documentos legais entretanto publicados, torna-se necessário introduzir alterações de âmbito regulamentar. Mais deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, que, dado não ter consequências significativas para o ambiente, o procedimento que que se pretende iniciar, ao abrigo do artigo 120.º do RJIGT, não está sujeito a Avaliação ambiental estratégica. Mais deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, fixar o prazo de seis meses para o procedimento que agora se pretende iniciar, bem como, fixar de acordo com o disposto no artigo 88.º do RGIGT, o período de participação pública em15 dias úteis. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, no uso da palavra, colocou a seguinte questão: "Esta alteração prende-se com a realização de alguma obra em especial?". O Senhor Presidente da Câmara Municipal relativamente à questão colocada referiu que não. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: "Voto contra, pois não se pode fazer destas alterações um

N.º 55 18 de março de 2022 Pág. 292

procedimento frequente, o que só acontece porque o PDM tem 17 anos e o Plano de Urbanização de Ponte de Lima tem 14 anos, o que é lamentável. Exige-se uma revisão quanto antes".

Reunião de Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2022. — A Chefe de Divisão/DAG, *Sofia Velho*, Dr.ª

615084017



DELIBERAÇÃO

5.5 – PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA – Aprovação da alteração. A Câmara Municipal deliberou por majoria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, iniciar o Procedimento de Alteração do Plano de Urbanização de Ponte de Lima, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2008 e alterado pelo Aviso n.º 2345/2017, de 7 de março de 2017, considerando o longo período de vigência, a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes que fundamentam as opções definidas no plano e os documentos legais entretanto publicados, torna-se necessário introduzir alterações de âmbito regulamentar. Mais deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, que, dado não ter consequências significativas para o ambiente, o procedimento que que se pretende iniciar, ao abrigo do artigo 120º do RJIGT, não está sujeito a Avaliação ambiental estratégica. Mais deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, fixar o prazo de seis meses para o procedimento que agora se pretende iniciar, bem como, fixar de acordo com o disposto no artigo 88º do RGIGT, o período de participação pública em15 dias úteis. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, no uso da palavra, colocou a seguinte questão: "Esta alteração prende-se com a realização de alguma obra em especial?". O Senhor Presidente da Câmara Municipal relativamente à questão colocada referiu que não. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: "Voto contra, pois não se pode fazer destas alterações um procedimento frequente, o que só acontece porque o PDM tem 17 anos e o Plano de Urbanização de Ponte de Lima tem 14 anos, o que é lamentável. Exige-se uma revisão quanto antes".

Reunião de Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velko



Unidade Orgânica: Gabinete Terra

Parecer:	Despacho:
	A Russino ne Cinana Our soucerinento nos Ens. Verenoses. Ot 101/2002
	1

DATA: 03/01/2022	DE:	Gabinete Terra - Susana Zamith
	PARA:	Sr. Presidente
	CC;	
	ASSUNTO:	Alteração ao PU de Ponte de Lima

Informação:

O Plano de Urbanização de Ponte de Lima, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de Fevereiro de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 75, de 16 de Abril de 2008 e alterado pelo Aviso n.º 2345/2017, de 7 de março de 2017 desenvolve e concretiza o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ponte de Lima, estruturando a ocupação do solo, ao mesmo tempo que fornece um quadro de referência para a

MUNICÍPIO PONTE B LIMA

Unidade Orgânica: Gabinete Terra

aplicação das políticas urbanas, definindo a localização das infraestruturas e

equipamentos coletivos principais

De acordo com o n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

(RJIGT), podem ser objeto de alteração os Programas e Planos territoriais, como é o

caso do Plano de Urbanização de Ponte de Lima. À luz do disposto na alínea a) do

n.º 2 do referido artigo, a alteração dos planos territoriais decorre: "da evolução das

condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que

fundamentam as opções definidas no programa ou no plano"

Considerando a evolução da situação de referência e dos pressupostos que estiveram

na origem da elaboração do PU de Ponte de Lima, constata-se que ocorreram

alterações significativas em termos das condições económicas e sociais do concelho.

Com efeito, alguns dos pressupostos que estiveram na base da proposta inicial do PU

encontram-se atualmente desajustados da realidade socioeconómica do concelho.

Os planos territoriais poderem estabelecer Reservas de Solo para a execução de

infraestruturas urbanísticas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de

utilização coletiva (n.º 1 do artigo 154.º do RJIGT), esta Reserva de Solo que incida

sobre prédios de particulares determina a obrigatoriedade da sua aquisição para

execução no prazo estabelecido pelo Plano. Na falta de fixação de um prazo para o

efeito, a Reserva de Solo caduca no prazo de cinco anos, contados a partir da data

de entrada em vigor do respetivo Plano (17 de abril de 2008), de acordo com os n. os

2 e 3 do artigo 154.º do RJIGT.

Não obstante, os municípios são obrigados a declarar a caducidade da reserva de

solo e a proceder à redefinição do uso do solo (n.º 7 do artigo 154.º do RJIGT).

A caducidade constitui uma alteração ao Plano cuja competência de aprovação é da

Assembleia Municipal. A caducidade dará lugar a um Ato Administrativo: caducidade

de reserva do uso do solo. Ato este da competência da Assembleia Municipal, sob

proposta da Câmara Municipal.

Unidade Orgânica: Gabinete Terra

MUNICÍPIO PONTE DILIMA

PROCEDIMENTOS A CONSIDERAR

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime

a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no

ambiente, a presente alteração do PDM de Ponte de Lima é qualificada como não

suscetível de prever a probabilidade de produção de efeitos significativos no ambiente

e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a não sujeição a

avaliação ambiental estratégica.

Efetivamente o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através do

seu artigo 120.º relativo a Avaliação ambiental, determina que "as pequenas

alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental

no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no

ambiente".

As alterações propostas são pontuais incidindo apenas no conteúdo regulamentar do

PU, não sendo suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente.

A área territorial sobre a qual incide o PU de Ponte de Lima, é abrangida pelo Plano

Diretor Municipal de Ponte de Lima. Apesar do PDM de Ponte de Lima estar

atualmente em revisão, este é um processo que implica alguns procedimentos cuja

duração não é controlável pelo Município e que não é compatível com a rapidez

necessária para a gestão urbanística do território.

A alteração ao Plano de Urbanização enquadra-se na dinâmica prevista no artigo

115.º do RJIGT, concretamente na alínea a) do nº 2, e é um procedimento que deverá

ser desenvolvido nos termos do artigo 119º, ou seja, segue com as devidas

adaptações o procedimento previsto para a elaboração, aprovação e publicação, e o

disposto no artigo 86.º

A alteração ao PU deverá ser alvo de deliberação pela Câmara Municipal,

estabelecendo-se um prazo de elaboração de 6 meses, a contar da publicação da

deliberação em Diário da República, bem como um prazo mínimo de 15 dias para a

participação dos interessados, para a formulação sugestões e para a apresentação

de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes.

MUNICÍPIO PONTE D LIMA

Unidade Orgânica: Gabinete Terra

A Deliberação da Câmara Municipal deverá ser alvo de divulgação no Diário da

República, no sítio da Internet e na comunicação social, de acordo com a alínea a) do

n.º 3 do artigo 6.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º e com a alínea c) do nº4 do

artigo 191.º.

Concluída a elaboração da proposta, a Câmara Municipal remete a mesma à CCDR-

N nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, para apreciação, realização de conferência

procedimental e emissão do respetivo parecer.

Na sequência do parecer da CCDR-N, haverá lugar a um período de discussão pública

promovido pela CM, por um período de 20 dias, conforme disposto no n.º 2 do artigo

89.º, que deverá ser anunciado com pelo menos 5 dias de antecedência através de

aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social,

da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio na Internet do Município.

Após a ponderação dos resultados da Participação e Discussão Pública e da eventual

reformulação da proposta de alteração, esta será então apresentada pela Câmara

Municipal à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos do artigo

90.°, e posteriormente publicada em Diário da República (artigo 92.°)

À consideração superior,

Gabinete Terra,
/Susana Zamith /

Por Dan Susman Franks

A alteração proposta incide sobre os artigos 42.º e 43.º do Regulamento do de Urbanização de Ponte de Lima, que passam a ter a seguinte redação (assinalada a cor azul):

Provide to line M.

Área de Equipamentos

Artigo 41.º

Identificação

- 1 Área na qual o uso do solo, atual ou previsto, é exclusivamente destinado a equipamentos de utilização coletiva.
- 2 Os equipamentos de utilização coletiva assinalados na Planta de Zonamento correspondem a equipamentos existentes e a equipamentos propostos que podem concretizar -se em espaços públicos ou edifícios.

Artigo 42.º

Princípios

Consideram -se que, para efeitos de aplicação deste regulamento, nas áreas assinaladas na Planta de Zonamento como equipamentos de utilização coletiva deve ser garantido, pelo Município, o estabelecimento do programa, dos procedimentos e das condições necessárias à prossecução de cada proposta.

Artigo 43.º

Regime

- 1 As áreas definidas na Planta de Zonamento como Equipamentos de Utilização coletiva, públicos ou privados, existentes ou propostos, só poderão alterar a categoria aí definida quando tal seja justificado por plano municipal de ordenamento do território de ordem subsequente, ou quando se verifique a caducidade da Reserva de Solo, prevista no n.º 3 do artigo 154.º do RJIGT.
- 2 As áreas definidas na Planta de Zonamento destinadas a Equipamentos de Utilização coletiva deverão prever o estacionamento público necessário e adequado a cada função, de acordo com o previsto no presente regulamento
- 3 Caso se verifique a caducidade prevista no n.º 3 do artigo 154.º do RJIGT, os usos e normas a aplicar deixam de ser os da subcategoria de Equipamento, passando a mobilizar -se as normas aplicáveis às parcelas confinantes com as quais a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa.